



# Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Tel: (38) - 3622-4140 Fax: (38) - 3622-4164

e-mail: [prefpedras@yahoo.com.br](mailto:prefpedras@yahoo.com.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

## DECRETO Nº 179 DE 16 DE JULHO DE 2018

“Declara situação de Emergência nas áreas do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, afetadas por seca – COBRADE: 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 01/2016.”

O Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, e no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, Decreta o seguinte:

### CONSIDERANDO:

I – Que o município vem sofrendo os efeitos negativos da seca ora instalados, provenientes das baixas precipitações pluviométricas nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 com um quadro chuvoso bem abaixo do esperado, quando não foram registrados índices satisfatórios à manutenção econômica e social dos municípios de forma geral.

II – Como esta situação está atingindo toda a área rural do Município, bem como as Comunidades de Ilha da Mangueira, Palmeirinha, Alto Grande, Rodeador, Manoel Vítório, Riacho do Buriti, Padilho, Passagem, Corcundo, Barreiro Cercado, Arame Liso, Poçozinho, Baixa D’água, Bonsucesso, Boi Mateus, Extrema, Lagoinha, Mangai, Morro do Chapéu, Torrões, Assentamento Com Deus Venceremos, Jacarezinho, Distrito de São Pedro das Tabocas, Barra do Buriti, Vila Canabrava, Poço Lourenço, Assentamento Caraíba e Assentamento da Venda.

III – Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram as seguintes perdas:

a) Na agricultura os impactos foram grandes, atingindo o prejuízo de 4.021 (Quatro Mil e Vinte e Um) toneladas de grãos e outros, o equivalente a R\$ 2.425.100,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil e Cem Reais) em prejuízos segundo fonte da EMATER/MG;

b) Na agropecuária os impactos foram grandes, atingindo uma redução de R\$ 9.317.130,00 (Nove Milhões e Trezentos e Dezessete Mil e Cento e Trinta Reais) referente a redução da produção de carne prejuízo de R\$ 8.683.000,00 (Oito Milhões e Seiscentos e Oitenta e Três Mil) e diminuição em 31,43% na produção de leite prejuízo de R\$ 634.130,00 (Seiscentos e Trinta e Quatro Mil e Cento e Trinta Reais).

IV – O baixo nível do lençol freático dificulta também a captação de água potável através de poços tubulares e a situação tende a se agravar, uma vez que não há previsão de chuvas significativas para os próximos meses.

V – As Comunidades atingidas por deficiência de recursos hídricos (água potável) são abastecidas por 02 (dois) caminhões pipas do Município, não atendendo a demanda da população segundo fonte da EMATER, sendo chuvas relatadas neste período não provocam diferença no quadro calamitoso da estiagem até o momento, a seca atinge 3.987 (três mil e novecentos e oitenta e sete) habitantes da zona rural, dos 204 barragens/tanques existentes no município, 55 estão secos ou cortados, dos 42 poços tubulares operando no Município 41 estão operando bem abaixo de sua capacidade e 01 já secou.



# Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Tel: (38) - 3622-4140 Fax: (38) - 3622-4164

e-mail: [prefpedras@yahoo.com.br](mailto:prefpedras@yahoo.com.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

VI – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à Declaração de Situação de Emergência.

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica Declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **seca** – COBRADE: 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º** – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** – Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à Comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** – De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades Administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminentes:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de eminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** – De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º – No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º – Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros será apoiado pela Comunidade.

**Art. 6º** – Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1.993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitação os contratos de



# Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Tel: (38) - 3622-4140 Fax: (38) - 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, 16 de Julho de 2018.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**  
Afixado em: 16/07/2018  
Conforme Lei Orgânica Municipal  
Art. 70 § 1º  
Ass.:



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 24/08/2018 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 45  
 Órgão: Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

## PORTARIA Nº 232, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDÉ, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Salitre	Estiagem - 1.4.1.1.0	0506001	05/06/2018	59051.005806/2018-79
PE	São José do Belmonte	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	19/06/2018	59051.005631/2018-08
BA	Planaltino	Estiagem - 1.4.1.1.0	160	09/07/2018	59051.005821/2018-17
MG	Pedras de Maria da Cruz	Seca - 1.4.1.2.0	179	16/07/2018	59051.005852/2018-78
SP	Nova Campina	Tempestade Local/Convectiva-Granizo - 1.3.2.1.3	2391	31/07/2018	59051.005812/2018-26
BA	Baixa Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	035	01/08/2018	59051.005870/2018-50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELCIO ALVES BARBOSA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 24/08/2018 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 45  
 Órgão: Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

## PORTARIA Nº 232, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Salitre	Estiagem - 1.4.1.1.0	0506001	05/06/2018	59051.005806/2018-79
PE	São José do Belmonte	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	19/06/2018	59051.005631/2018-08
BA	Planaltino	Estiagem - 1.4.1.1.0	160	09/07/2018	59051.005821/2018-17
MG	Pedras de Maria da Cruz	Seca - 1.4.1.2.0	179	16/07/2018	59051.005852/2018-78
SP	Nova Campina	Tempestade Local/Convectiva-Granizo - 1.3.2.1.3	2391	31/07/2018	59051.005812/2018-26
BA	Paixa Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	035	01/08/2018	59051.005870/2018-50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELCIO ALVES BARBOSA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

